

02-0109/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0109 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0109 / 2007

DE

03/12/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

ABOU ANNI

EMENTA:

SUSTA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 168/07, DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 12:35:01

00000057182-28



ARQUIVADO EM 22/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 109 de 07

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

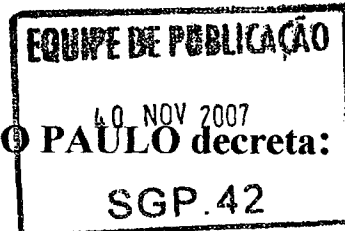
AS COMISSÕES DE 04 DEZ 2007
Const. Just. e Reg. Participativa

[Assinatura]

PRESIDENTE

02 - PDL
02- 0109/2007

Susta os efeitos da Portaria
nº. 168/07, da Secretaria
Municipal de Transportes, e
dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

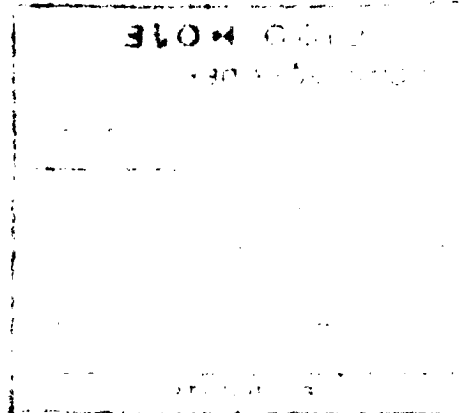
Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº. 186/07, bem como de seu Anexo, da Secretaria Municipal de Transportes, que constitui Penalidades do Padrão da Qualidade, de Eficiência, de Segurança, das Obrigações Contratuais do Subsistema Estrutural e Local, denominado RESAM e institui o Regimento Interno das Comissões e Julgamento dos Recursos Administrativos, a ser aplicado aos concessionários e permissionários do serviço de Transporte coletivo Urbano de Passageiros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

[Assinatura]
Abou Anni
Vereador PV

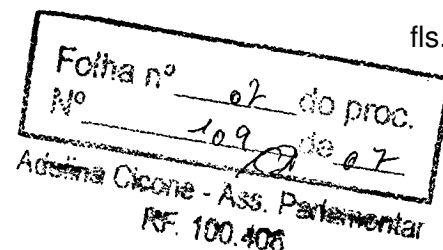
14:28 03/12/2007 002231 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Sigue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 723
Em 06/12/07
Ass: _____

ED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100406

Gabinete do Vereador **Abou Anni****JUSTIFICATIVA**

Segundo disposto no art. 14, XIII, da Lei Orgânica do Município, cabe ao Legislativo zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar, o que deve ser feito por intermédio de decreto legislativo, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno.

Na definição de José Afonso da Silva “o poder regulamentar consiste num poder administrativo no exercício de função normativa subordinada, qualquer que seja o seu objeto. Significa dizer que se trata de um poder limitado. Não é poder legislativo; não pode, pois, criar normatividade que inove a ordem jurídica. Seus limites naturais situam-se no âmbito da competência executiva e administrativa, onde se insere. Ultrapassar estes limites importa em abuso de poder, usurpação de competência, tornando-se irritado o regulamento dele proveniente”. (Curso de Direito Constitucional Positivo, 5ª edição, p. 367).

A Portaria 168/07, da Secretaria Municipal de Transportes, sob o pretexto de encontrar-se fundamentada na Lei nº. 13.241/01, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, bem como no Decreto nº. 42.736/02, foi muito além do que dispunha as referidas normas para criar, por portaria, todo um regulamento de Sanções de Multa a ser aplicado aos concessionários e permissionários do serviço de Transporte Coletivo Urbano e Passageiros.

Assim, por exorbitar do chamado poder regulamentar e com fundamento no disposto pelo art. 14, XIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em

Abou Anni
Vereador PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 02-109107-0611212007 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/12/07

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/12/07

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 17/12/07 AS 15h hs
POR Ramundo ASS: Ramundo
SAÍDA: _____

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 04 a. 07, São Paulo, 14/02/08
El. _____
Clarico C. Afonso
Técnico Administrativo
RF 10.889

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 04
Proc. N° 109/2007
Cláudio O. Atienza
RF. 10.869

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), bem como no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto constam:

- PDL 111/2005, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que susta os efeitos da Portaria nº 97/05, da Secretaria Municipal de Transportes, e dá outras providências;
- PL 184/2006, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, que dispõe sobre aplicação dos recursos oriundos de multas aplicadas com base no Regulamento de Sanções e Multas – RESAM.

Ressalta-se que o Projeto de Lei nº 184/2006 recebeu veto total e aguarda a deliberação desta Casa de Leis.

Seguem com a presente informação, as íntegras das proposições mencionadas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.



Busca no portal

20°C 88km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 111 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha 05
Proc. Nº 111/05
Clarice C. Atienza
RF. 10.869

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 111/2005

do Vereador Abou Anni (PV)

"Susta os efeitos da Portaria nº. 97/05, da Secretaria Municipal de Transportes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIAPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº. 097/05, bem como o seu Anexo, da Secretaria Municipal de Transportes, que instituiu infração do Padrão da Qualidade dos Serviços Prestados, denominados RESAM versão 2.0., a ser aplicado aos concessionários e permissionários do serviço de Transporte coletivo Urbano de Passageiros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C 88km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 184 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

Folha 06
Proc. Nº 109/2007
Clarice C. Atienza
RF. 10.869

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 184/2006

do Vereador Senival Moura (PT)

"Dispõe sobre aplicação dos recursos oriundos de multas aplicadas com base no Regulamento de Sanções e Multas - RESAM.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. O Poder Executivo investirá, no mínimo, 10% (dez por cento) do total arrecadado em um exercício financeiro com base no Regulamento de Sanções e Multas - RESAM, instituído pela Portaria nº 97, de 08 de novembro de 2005, da Secretaria Municipal de Transportes, em medidas de treinamento dos operadores do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, no exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. Os investimentos a que se refere o caput deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) em medidas de treinamento de operadores do Subsistema Estrutural;

II - 50% (cinquenta por cento) em medidas de treinamento de operadores do Subsistema Local

Art. 2º. As medidas de treinamento a que se refere o artigo anterior terão por objetivo a capacitação dos operadores do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros para atendimento aos padrões de qualidade, eficiência e segurança a que se refere o artigo 2º da Portaria nº 97, de 08 de novembro de 2005, da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 184/06

Ofício ATL nº 128, de 1º de setembro de 2006

Ref.: Ofício SGP-23 nº 2759/2006

Senhor Presidente

Por meio do Ofício SGP 23-2759/2006, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão do dia 2 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 184/06, de autoria do Vereador Senival Moura, que dispõe sobre aplicação dos recursos oriundos de multas aplicadas com base no Regulamento de Sanções e Multas - RESAM.

A propositura, consoante seu artigo 1º, impõe ao Poder Executivo o investimento de, no mínimo, 10% do total arrecadado no exercício financeiro com base no referido regulamento, instituído pela Portaria nº 97, de 8 de novembro de 2005, da Secretaria Municipal de Transportes, em medidas de treinamento dos operadores do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, no exercício seguinte.

Determina, ainda, que, do valor total dos recursos, 50% sejam destinados ao treinamento dos operadores do Subsistema Estrutural e 50% àquele dos operadores do Subsistema Local.

Não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos de seu autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, por inconstitucionalidade e ilegalidade, fazendo-o na conformidade das razões a seguir aduzidas. Ciência

RF. 10.869

Sem dúvida, a mensagem aprovada dispõe sobre questão relativa à organização administrativa, cujo impulso inicial cabe ao Prefeito, "ex vi" do disposto no § 2º, inciso IV, do artigo 37 e no inciso I do artigo 69, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece também, em seu artigo 70, inciso VI, competir à Chefia do Executivo a administração da receita e das rendas do Município, como se demonstrará a seguir.

Com efeito, a Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, em seu artigo 33, instituiu, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes, o Programa de Requalificação e Aperfeiçoamento Profissional dos Trabalhadores do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, com o objetivo de requalificar mencionados trabalhadores, buscando o aperfeiçoamento para a prestação de serviço público de qualidade e a educação de trânsito e transporte; requalificá-los para novas funções na prestação do serviço de transporte; e, treiná-los e qualificá-los para as funções de operação, fiscalização, manutenção e administração.

Por sua vez, o Decreto nº 42.184, de 11 de julho de 2002, que dispõe especificamente sobre a gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, em seu artigo 2º, considera, como investimentos no setor, os desembolsos destinados à implantação do Programa de Requalificação e Aperfeiçoamento Profissional dos Trabalhadores do Sistema de Transporte Coletivo Urbano a que se refere o artigo 33 da Lei nº 13.241, de 2001, sem, no entanto, definir nenhum percentual para aplicação.

Em cumprimento à determinação legal, a São Paulo Transporte S/A, na qualidade de gerenciadora do Sistema, estruturou e já vem desenvolvendo o mencionado Programa, inclusive a partir do trabalho de multiplicadores, indicados pelas concessionárias e permissionárias, de maneira que os profissionais vinculados às empresas e cooperativas são formados pela SPTrans como instrutores e reaplicam os programas de treinamento, promovendo sua disseminação entre os operadores, principalmente motoristas, cobradores e fiscais.

Como se vê, a questão está devidamente equacionada pelo Executivo, sendo que o único aspecto inovador do projeto aprovado seria a fixação do percentual de recursos destinados ao Programa, bem como sua distribuição. Esse aspecto, no entanto, traduz uma ingerência em matéria tipicamente regulamentar, sempre a cargo do Executivo.

Com efeito, a aplicação dos recursos pressupõe preliminar avaliação das condições existentes e adequação de seu montante às necessidades do momento, não podendo ficar prévia e impositivamente condicionada aos parâmetros e limites que a propositura pretende estabelecer.

Nessa conformidade, a medida extrapola as atribuições do Legislativo e avança sobre competência privativamente atribuída ao Executivo, qual seja, a de expedição de decretos e regulamentos para a fiel execução da lei, conforme previsto no artigo 84, inciso IV, parte final, da Constituição Federal, bem como previsto no artigo 69, inciso III, parte final da Lei Maior Local, com isso contrariando o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Por conseguinte, sou compelido a vetar integralmente o projeto aprovado, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo a matéria, pois, à apreciação dessa Egrégia Câmara, que se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Voltar

Imprimir

A SGP-5
Sra. Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para promeiguimento.

SP, 14/02/08

Rafael Batista
Rafael Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
18 FEV 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/02/08 AS 17:40 h
POR *[assinatura]*
SAÍDA: 28/02/08 AS 12 h 50 ASS: *[assinatura]*

A Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
18/02/08
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/03/08 AS 11:00 h
POR ALÉ
SAÍDA: 28/03/08 AS 15 h 40 ASS: *[assinatura]*

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/2/08 às 16h
RF

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/04/08 AS 14:10 h
POR JORÉ
SAÍDA: 05/05/08 AS 11 h 00 ASS: *[assinatura]*

Pedido de vista do Voto nº 1 / 2 / 3 / 4 / 5 / 6 / 7 / 8 / 9 / 10 / 11 / 12 / 13 / 14 / 15 / 16 / 17 / 18 / 19 / 20 / 21 / 22 / 23 / 24 / 25 / 26 / 27 / 28 / 29 / 30 / 31 / 32 / 33 / 34 / 35 / 36 / 37 / 38 / 39 / 40 / 41 / 42 / 43 / 44 / 45 / 46 / 47 / 48 / 49 / 50 / 51 / 52 / 53 / 54 / 55 / 56 / 57 / 58 / 59 / 60 / 61 / 62 / 63 / 64 / 65 / 66 / 67 / 68 / 69 / 70 / 71 / 72 / 73 / 74 / 75 / 76 / 77 / 78 / 79 / 80 / 81 / 82 / 83 / 84 / 85 / 86 / 87 / 88 / 89 / 90 / 91 / 92 / 93 / 94 / 95 / 96 / 97 / 98 / 99 / 100 / 101 / 102 / 103 / 104 / 105 / 106 / 107 / 108 / 109 / 110 / 111 / 112 / 113 / 114 / 115 / 116 / 117 / 118 / 119 / 120 / 121 / 122 / 123 / 124 / 125 / 126 / 127 / 128 / 129 / 130 / 131 / 132 / 133 / 134 / 135 / 136 / 137 / 138 / 139 / 140 / 141 / 142 / 143 / 144 / 145 / 146 / 147 / 148 / 149 / 150 / 151 / 152 / 153 / 154 / 155 / 156 / 157 / 158 / 159 / 160 / 161 / 162 / 163 / 164 / 165 / 166 / 167 / 168 / 169 / 170 / 171 / 172 / 173 / 174 / 175 / 176 / 177 / 178 / 179 / 180 / 181 / 182 / 183 / 184 / 185 / 186 / 187 / 188 / 189 / 190 / 191 / 192 / 193 / 194 / 195 / 196 / 197 / 198 / 199 / 200 / 201 / 202 / 203 / 204 / 205 / 206 / 207 / 208 / 209 / 210 / 211 / 212 / 213 / 214 / 215 / 216 / 217 / 218 / 219 / 220 / 221 / 222 / 223 / 224 / 225 / 226 / 227 / 228 / 229 / 230 / 231 / 232 / 233 / 234 / 235 / 236 / 237 / 238 / 239 / 240 / 241 / 242 / 243 / 244 / 245 / 246 / 247 / 248 / 249 / 250 / 251 / 252 / 253 / 254 / 255 / 256 / 257 / 258 / 259 / 260 / 261 / 262 / 263 / 264 / 265 / 266 / 267 / 268 / 269 / 270 / 271 / 272 / 273 / 274 / 275 / 276 / 277 / 278 / 279 / 280 / 281 / 282 / 283 / 284 / 285 / 286 / 287 / 288 / 289 / 290 / 291 / 292 / 293 / 294 / 295 / 296 / 297 / 298 / 299 / 300 / 301 / 302 / 303 / 304 / 305 / 306 / 307 / 308 / 309 / 310 / 311 / 312 / 313 / 314 / 315 / 316 / 317 / 318 / 319 / 320 / 321 / 322 / 323 / 324 / 325 / 326 / 327 / 328 / 329 / 330 / 331 / 332 / 333 / 334 / 335 / 336 / 337 / 338 / 339 / 340 / 341 / 342 / 343 / 344 / 345 / 346 / 347 / 348 / 349 / 350 / 351 / 352 / 353 / 354 / 355 / 356 / 357 / 358 / 359 / 360 / 361 / 362 / 363 / 364 / 365 / 366 / 367 / 368 / 369 / 370 / 371 / 372 / 373 / 374 / 375 / 376 / 377 / 378 / 379 / 380 / 381 / 382 / 383 / 384 / 385 / 386 / 387 / 388 / 389 / 390 / 391 / 392 / 393 / 394 / 395 / 396 / 397 / 398 / 399 / 400 / 401 / 402 / 403 / 404 / 405 / 406 / 407 / 408 / 409 / 410 / 411 / 412 / 413 / 414 / 415 / 416 / 417 / 418 / 419 / 420 / 421 / 422 / 423 / 424 / 425 / 426 / 427 / 428 / 429 / 430 / 431 / 432 / 433 / 434 / 435 / 436 / 437 / 438 / 439 / 440 / 441 / 442 / 443 / 444 / 445 / 446 / 447 / 448 / 449 / 450 / 451 / 452 / 453 / 454 / 455 / 456 / 457 / 458 / 459 / 460 / 461 / 462 / 463 / 464 / 465 / 466 / 467 / 468 / 469 / 470 / 471 / 472 / 473 / 474 / 475 / 476 / 477 / 478 / 479 / 480 / 481 / 482 / 483 / 484 / 485 / 486 / 487 / 488 / 489 / 490 / 491 / 492 / 493 / 494 / 495 / 496 / 497 / 498 / 499 / 500 / 501 / 502 / 503 / 504 / 505 / 506 / 507 / 508 / 509 / 510 / 511 / 512 / 513 / 514 / 515 / 516 / 517 / 518 / 519 / 520 / 521 / 522 / 523 / 524 / 525 / 526 / 527 / 528 / 529 / 530 / 531 / 532 / 533 / 534 / 535 / 536 / 537 / 538 / 539 / 540 / 541 / 542 / 543 / 544 / 545 / 546 / 547 / 548 / 549 / 550 / 551 / 552 / 553 / 554 / 555 / 556 / 557 / 558 / 559 / 560 / 561 / 562 / 563 / 564 / 565 / 566 / 567 / 568 / 569 / 570 / 571 / 572 / 573 / 574 / 575 / 576 / 577 / 578 / 579 / 580 / 581 / 582 / 583 / 584 / 585 / 586 / 587 / 588 / 589 / 590 / 591 / 592 / 593 / 594 / 595 / 596 / 597 / 598 / 599 / 600 / 601 / 602 / 603 / 604 / 605 / 606 / 607 / 608 / 609 / 610 / 611 / 612 / 613 / 614 / 615 / 616 / 617 / 618 / 619 / 620 / 621 / 622 / 623 / 624 / 625 / 626 / 627 / 628 / 629 / 630 / 631 / 632 / 633 / 634 / 635 / 636 / 637 / 638 / 639 / 640 / 641 / 642 / 643 / 644 / 645 / 646 / 647 / 648 / 649 / 650 / 651 / 652 / 653 / 654 / 655 / 656 / 657 / 658 / 659 / 660 / 661 / 662 / 663 / 664 / 665 / 666 / 667 / 668 / 669 / 670 / 671 / 672 / 673 / 674 / 675 / 676 / 677 / 678 / 679 / 680 / 681 / 682 / 683 / 684 / 685 / 686 / 687 / 688 / 689 / 690 / 691 / 692 / 693 / 694 / 695 / 696 / 697 / 698 / 699 / 700 / 701 / 702 / 703 / 704 / 705 / 706 / 707 / 708 / 709 / 710 / 711 / 712 / 713 / 714 / 715 / 716 / 717 / 718 / 719 / 720 / 721 / 722 / 723 / 724 / 725 / 726 / 727 / 728 / 729 / 730 / 731 / 732 / 733 / 734 / 735 / 736 / 737 / 738 / 739 / 740 / 741 / 742 / 743 / 744 / 745 / 746 / 747 / 748 / 749 / 750 / 751 / 752 / 753 / 754 / 755 / 756 / 757 / 758 / 759 / 760 / 761 / 762 / 763 / 764 / 765 / 766 / 767 / 768 / 769 / 770 / 771 / 772 / 773 / 774 / 775 / 776 / 777 / 778 / 779 / 780 / 781 / 782 / 783 / 784 / 785 / 786 / 787 / 788 / 789 / 790 / 791 / 792 / 793 / 794 / 795 / 796 / 797 / 798 / 799 / 800 / 801 / 802 / 803 / 804 / 805 / 806 / 807 / 808 / 809 / 810 / 811 / 812 / 813 / 814 / 815 / 816 / 817 / 818 / 819 / 820 / 821 / 822 / 823 / 824 / 825 / 826 / 827 / 828 / 829 / 830 / 831 / 832 / 833 / 834 / 835 / 836 / 837 / 838 / 839 / 840 / 841 / 842 / 843 / 844 / 845 / 846 / 847 / 848 / 849 / 850 / 851 / 852 / 853 / 854 / 855 / 856 / 857 / 858 / 859 / 860 / 861 / 862 / 863 / 864 / 865 / 866 / 867 / 868 / 869 / 870 / 871 / 872 / 873 / 874 / 875 / 876 / 877 / 878 / 879 / 880 / 881 / 882 / 883 / 884 / 885 / 886 / 887 / 888 / 889 / 890 / 891 / 892 / 893 / 894 / 895 / 896 / 897 / 898 / 899 / 900 / 901 / 902 / 903 / 904 / 905 / 906 / 907 / 908 / 909 / 910 / 911 / 912 / 913 / 914 / 915 / 916 / 917 / 918 / 919 / 920 / 921 / 922 / 923 / 924 / 925 / 926 / 927 / 928 / 929 / 930 / 931 / 932 / 933 / 934 / 935 / 936 / 937 / 938 / 939 / 940 / 941 / 942 / 943 / 944 / 945 / 946 / 947 / 948 / 949 / 950 / 951 / 952 / 953 / 954 / 955 / 956 / 957 / 958 / 959 / 960 / 961 / 962 / 963 / 964 / 965 / 966 / 967 / 968 / 969 / 970 / 971 / 972 / 973 / 974 / 975 / 976 / 977 / 978 / 979 / 980 / 981 / 982 / 983 / 984 / 985 / 986 / 987 / 988 / 989 / 990 / 991 / 992 / 993 / 994 / 995 / 996 / 997 / 998 / 999 / 1000

Ao Nobre Vereador *Ademir da Silva*
Ademir da Silva
Relator.
Rel. da Comissão de Constituição e Justiça.
11/03/08
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 c.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documentar(ões) em anexo(s)
sob nº 08 e 09 e folha de informação
em 19/03/08

SOLANGE REZENDE
R.E. 11
Secretaria

rec - 19/03/08



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0705/2008

Folha nº 08 do proc.
nº 02-109 do 07
Sobrinho Raimundo dos Santos
17-0181/2008

fls. 11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0109/07.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Abou Anni, que visa sustar a Portaria nº 168/07, da Secretaria Municipal de Transportes, que readequou o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, instituído pela Portaria nº 97/05 – SMT-GAB, e instituiu o Regimento Interno das Comissões de Julgamento das sanções previstas no RESAM, conforme art. 3º da Portaria nº 91/07 – SMT-GAB, de 12 de julho de 2007.

Alega o nobre subscritor do projeto de decreto de sustação que a Portaria nº 168/07, da Secretaria Municipal de Transportes, sob o pretexto de encontrar-se fundamentada na Lei nº 13.241/01, que dispôs sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de São Paulo, bem como no Decreto nº 42.736/02, foi muito além do que dispunham as referidas normas para criar, por portaria, todo um regulamento de sanções e multas a ser aplicado aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo urbano.

Conclui, assim, que o Executivo ultrapassou os limites que delineiam o âmbito de sua competência e veiculou, por meio de portaria, matéria reservada à lei, fato que enseja a sustação da mesma, consoante preconiza o inciso XIII do art. 14 da Lei Orgânica do Município.

Compete privativamente à Câmara Municipal zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar (art. 14, XIII da L.O.M.), sendo o decreto legislativo seu veículo (art. 39 da L.O.M. e 236 do R.I.).

A sustação dos atos normativos do Executivo está vinculada à competência legislativa da Câmara Municipal, a qual deverá cuidar para que o Executivo não a inyada editando atos normativos que exorbitem de seu poder regulamentar.

No caso concreto, verifica-se que a Portaria em comento extrapolou os limites da legislação que pretendeu regulamentar, restando, portanto, clara a exorbitância do poder regulamentar.

A matéria está amparada no art. 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

17 - RELCOM
17- 0181/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc. fls. 12
nº 02-109 de 08
S. Jorge Ribeiro dos Santos
18.10.08

A matéria está sujeita ao quorum de maioria absoluta, nos termo do art. 40, § 3º, inciso V, da LOM, para deliberação pelo Plenário, na forma do art. 105, inciso XIII do Regimento Interno.

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 18/10/08

Adelino de Souza

(pdl0109-07e)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 02 – 109/2007

05/01/2009

(a) SP

Lizia Gshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

MFN. 71027

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	10 fls.
Arquivado em	22/10/09
O Func.º	Unigeme 117

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 11/12 e folha de informação sob nº 13 05/03/09	
---	--

Assinado
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Protocolo nº 30/09/2015 08:00:00
do Processo
nº 02-0109 de 2009
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

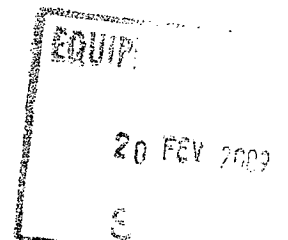


REQUERIMENTO D nº.

13 - RDS
13- 00143/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, sejam **DESARQUIVADOS** os projetos abaixo relacionados, todos de autoria do **Vereador Abou Anni**, para os devidos fins legais. Quais sejam:

- Projeto de Lei nº. 158/2008;
- Projeto de Lei nº. 217/2005;
- Projeto de Lei nº. 425/2005;
- Projeto de Lei nº. 715/2005;
- Projeto de Lei nº. 721/2005;
- Projeto de Lei nº. 277/2006;
- Projeto de Lei nº. 488/2006;
- Projeto de Lei nº. 543/2006;
- Projeto de Resolução nº. 17/2007;
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 109/2007;
- Projeto de Lei nº. 127/2007;
- Projeto de Lei nº. 420/2007;
- Projeto de Lei nº. 704/2007;
- Projeto de Lei nº. 785/2007;
- Projeto de Lei nº. 799/2007;



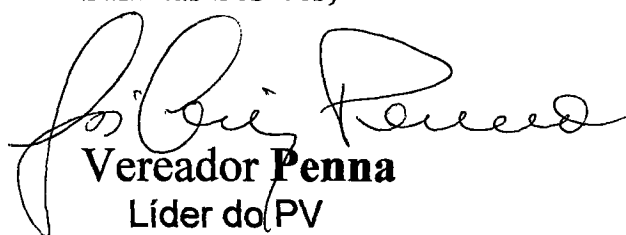


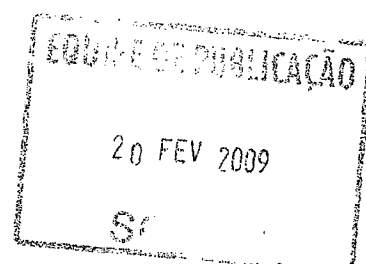
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do Processo nº 02-0109 de 2007
Autuado em 00/05/2013 00:00:00
Assinado em 00/05/2013 00:00:00
Assinado por Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

- Projeto de Lei nº. 41/2008;
- Projeto de Lei nº. 138/2008;
- Projeto de Lei nº. 381/2008;
- Projeto de Lei nº. 521/2008;
- Projeto de Lei nº. 542/2008;
- Projeto de Lei nº. 543/2008

Sala das Sessões,


Vereador Penna
Líder do PV





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 02-109 de 2007, 05 / 03 / 2009 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 00143 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 05 de Março de 2009..

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP.21.

Em 15/04/09

Inácio Veiga
Supervisor de Centr. do Proc. Leg.
SGP-22